



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.210

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00

## Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 8.924, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

**Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a instituir o Programa de Incentivo à Quitação da Dívida Ativa dos Clubes da 1ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Governo do Estado da Paraíba a criar o Programa de Incentivo à Quitação da Dívida Ativa dos Clubes da 1ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, junto a Receita Estadual.

**Parágrafo Único** – Somente poderão ser objeto do Programa, referido no “caput”, os débitos dos Clubes da 1ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol inscritos em Dívida Ativa que não estejam sendo objetos de embargos, recurso judicial, mandado de segurança, ação anulatória ou qualquer outro meio de impugnação pelo devedor.

**Art. 2º** Poderão participar deste Programa de Incentivo os Clubes da 1ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol que, cumulativamente:

I – ceder os direitos de uso de sua denominação, marca, emblema, site, hino e de seus símbolos para divulgação e execução do Programa de incentivo;

II – elaborar a cada 6 (seis) meses demonstrativos financeiros que separam as atividades do futebol profissional das atividades recreativas e sociais, na forma definida pela Lei Federal de nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, segundo os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade;

III – usar símbolo do Governo do Estado e/ou da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, parceira do Programa, nas camisas oficiais, materiais publicitários e site;

IV – assinar a autorização para destinação, diretamente pela Secretaria de Estado da Receita, que trata o Art. 1º desta Lei para pagamento dos débitos para com a Dívida Ativa Estadual;

V – atender aos demais os demais requisitos e condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

**Art. 3º** Os recursos captados pelos Clubes da 1ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, junto ao Programa de Incentivo, deverão ser deduzidos da Dívida Ativa do referido Clube junto a Receita Estadual, devido pela pessoa jurídica, mensalmente, sob forma de crédito fiscal.

**Art. 4º** Os recursos que trata o Artigo em “caput” deverão ser recolhido em conta corrente especialmente aberta para este fim, no banco gestor dos recursos do estado, em nome do “Programa de Incentivo a Quitação da Dívida Ativa”, subtítulo: nome do Clube beneficiário.

**Parágrafo Único** – O Clube beneficiário receberá mensalmente o extrato da Secretaria de Estado da Receita contendo o montante que foi recolhido aos cofres do estado, para abatimento da Dívida Ativa daquela entidade desportista profissional, bem como o saldo a pagar.

**Art. 5º** O Programa de Incentivo funcionará através da arrecadação de recursos em forma de contribuições, em caráter espontâneo, dos usuários da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA nas suas contas de água.

§1º - A referida contribuição será na forma de valor adicional, em caráter espontâneo, a ser pago pelo usuário em suas contas da CAGEPA, podendo para tanto optar pela contribuição, ao Clube da 1ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol de sua preferência, nos valores de R\$1,00; R\$2,00 ou R\$5,00.

§2º - Os valores que trata o Parágrafo 1º em “caput” serão impressos no rodapé da conta de água, como alternativas a serem escolhidas pelo usuário do Sistema para ajudar seu clube a pagar a sua dívida ativa junto a Receita Estadual.

§3º - Os escudos dos clubes da 1ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol também deverão ser impressos no rodapé da conta de água, como alternativas a serem escolhidas pelo usuário do Sistema para serem beneficiados pelo Programa de Incentivo;

§ 4º - Mensagens com o nome do Programa, seu caráter de contribuição opcional e sua finalidade, deverão constar no rodapé da conta de água para conhecimento do usuário do Sistema.

**Art. 6º** O incentivo que trata o Art. 1º desta Lei, fica condicionado à protocolização, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, nas unidades locais da Secretaria de Estado da receita, de requerimento do devedor interessado, dirigido ao Secretário da pasta, que contenha as seguintes informações:

I – Número das Certidões de Dívida Ativa que deverão ser objeto do Programa de Incentivo;

II – Declaração do devedor de que o débito não esteja sendo impugnado pela via de embargos, mandado de segurança, ação anulatória ou qualquer outro meio de defesa.

**Art. 7º** Após manifestação do Secretário de Estado da Receita do acatamento do requerimento, e, após publicação da decisão de que trata o Art. 6º do “caput”, o requerente será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer àquela unidade fazendária para:

I - Firmar Termo de Compromisso, conforme modelo a ser criado pela Secretaria de Estado da Receita, que deverá conter as seguintes cláusulas:-

a) Só continuarão a ser beneficiados por este Programa de Incentivos os Clubes da 1ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol adimplentes com suas obrigações para com a Receita Estadual, após a data de celebração do Termo de Compromisso;

b) Tão logo se opere o abatimento da parte da Dívida Ativa, através dos benefícios desta Lei, será dada a baixa do montante referente do débito total inscrito na Dívida Pública;

c) Na mesma data da baixa da Dívida Ativa deverá ser considerada quitada a parte referente da dívida;

d) A partir da data da assinatura do Termo de Compromisso, o valor da Dívida Ativa a ser compensada, sofrerá o mesmo aumento a que sujeito o débito inscrito em Dívida Ativa, objeto do incentivo, mantendo-se assim a equivalência de valores;

e) O cálculo do abatimento deve respeitar a data do Termo de Compromisso;

f) Se o optante deixar de cumprir a Cláusula I do “caput” prosseguirá a execução da parte remanescente, calculando-se a correção monetária e juros na forma da Legislação aplicável pela Secretaria de Estado da Receita.

**Art. 8º** O total dos recursos arrecadados com a realização deste Programa de Incentivo terá exclusivamente a seguinte destinação:

I – 93% (noventa e três por cento) para abater a Dívida Ativa do Clube junto a Receita Estadual;

II – 7% (sete por cento) para o custeio e manutenção deste Programa de Incentivo.

**Art. 9º** Ao final de cada ano civil, a Secretaria de Estado da Receita revisará todos os Termos de Compromissos assinados, além de divulgar o resultado final dos valores totais arrecadados e valores totais quitados da Dívida Ativa por cada um dos Clubes da 1ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, inscritos no Programa de Incentivo.

**Parágrafo único** – A revisão do Termo de Compromisso poderá ser solicitada à Secretaria de Estado da Receita por qualquer clube inscrito no Programa de Incentivo ou pela Companhia de água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, órgão estadual parceiro.

**Art. 10.** O Clube da 1ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol que tiver qualquer um dos seus dirigentes condenados por crime doloso ou contravenção, em qualquer instância da justiça, tanto na federal, como na estadual, não podem se beneficiar de qualquer incentivo ou vantagem desta Lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Receita e da CAGEPA, fiscalizará a efetiva execução desta Lei, no que se refere à aplicação dos recursos nela comprometidos.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

## Atos do Poder Executivo

(AG 8.390 /2009)

João Pessoa, 14 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

**RESOLVE** nomear **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS VASCONCELOS**, para ocupar, em comissão, o cargo de Escrivão, Primeira Classe da Coletoria Estadual de Monteiro, Símbolo CGF-5, da Secretaria de Estado da Receita.

(AG 8.391 /2009)

João Pessoa, 14 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c com a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

**RESOLVE** exonerar **LUCIANO BARBOSA PEREIRA DO EGITO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.461-7 do cargo de Chefe do Núcleo de Controle de Qualidade de Auditorias, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Receita.

(AG 8.392 /2009)

João Pessoa, 14 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

**RESOLVE** nomear **EDUARDO SALES COSTA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.429-3, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe do Núcleo de Controle de Qualidade de Auditorias, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Receita.

(AG 8.393 /2009)

João Pessoa, 14 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/ c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

**RESOLVE** nomear **LUCIANO BARBOSA PEREIRA DO EGITO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.461-7, para ocupar, em comissão, o cargo de Agente Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental Nº 8.394

João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado de acordo com os artigos 4º alínea "b", 10 alínea "b" e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Capitão PM, matrícula 520.564-7, ALECSANDRO ARAÚJO MEDEIROS.**

Ato Governamental Nº 8.395

João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,



### GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTECRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVOWELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICOMILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**GOVERNO DO ESTADO**

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Capitão PM, matrícula 519.319-2, RICARDO DA COSTA RAMALHO.**

ATO GOVERNAMENTAL Nº 8.396

João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 9º, 10, alínea "b", 17, alínea "c", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista os efeitos legais do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 999.2009.000591-2/001, bem como proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), em **ressarcimento de preterição**, a contar de 21 de abril de 2009, o Capitão QOC, matrícula 519.583-7, **ALESSANDRO FRANKIE BORGES RIBEIRO.**

ATO GOVERNAMENTAL Nº 8.397

João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "a", 9º, 10, alínea "a", 17, alínea "c", 20, parágrafo único, e 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista os efeitos legais do decreto absolutório mantido, nos termos do Acórdão proferido nos autos da Apelação Criminal nº 033.2002.002804-0/001, com trânsito em julgado em 31 de agosto de 2009, bem como proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), em **ressarcimento de preterição**, a contar de 25 de dezembro de 2008, o 1º Tenente QOC, matrícula 510.614-6, **MARCELO TADEU RODRIGUES LIMA.**

Ato Governamental Nº 8.398

João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2009, o **1º Tenente PM, matrícula 520.721-5, KELMA SIMONE VIEIRA DE SÁ CAVALCANTE.**

Ato Governamental Nº 8.399

João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2009, o **2º Tenente PM, matrícula 520.889-1, LUCÍLIO CARVALHO DE SANTANA.**

Ato Governamental Nº 8.400

João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2009, o **2º Tenente PM, matrícula 522.822-1, JUSCELINO SEVERIANO DA CRUZ PAULINO.**

Ato Governamental Nº 8.401

João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2009, o **2º Tenente PM, matrícula 522.840-9, FLAVIANO PAULINO GUEDES.**



**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2009, o 2º **Tenente PM, matrícula 521.406-8, CARLA MARQUES DOS SANTOS.**

**Ato Governamental Nº 8.416 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de Agosto de 2009, o 2º **Tenente PM, matrícula 522.812-2, WAGNER DE OLIVEIRA AUGUSTO.**

**Ato Governamental Nº 8.417 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.357-7, WHESLEY ARAÚJO DE AMORIM.**

**Ato Governamental Nº 8.418 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.806-9, ALEX ALVES DOS SANTOS.**

**Ato Governamental Nº 8.419 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.345-3, HARLAN DE FARIAS DANTAS.**

**Ato Governamental Nº 8.420 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.338-1, JOALYSON DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA.**

**Ato Governamental Nº 8.421 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.346-1, JONATHAN BATISTA SENA DE ARAÚJO.**

**Ato Governamental Nº 8.422 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.341-1, VINICIUS ELIZIARIO MENEZES MATIAS.**

**Ato Governamental Nº 8.423 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficiala PM, matrícula 522.996-1, GRACILANE FERREIRA DE OLIVEIRA.**

**Ato Governamental Nº 8.424 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.349-6, DENILSON FRANCISCO DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 8.425 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficiala PM, matrícula 523.358-5, PÂMERA SORAYA GUERRA HERÁCLIO.**

**Ato Governamental Nº 8.426 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.371-2, RIANN DE MACEDO MONTEIRO.**

**Ato Governamental Nº 8.427 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficiala PM, matrícula 523.371-2, FABRÍCIA DE OLIVEIRA WANDERLEY DE ARAÚJO.**

**Ato Governamental Nº 8.428 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.344-5, RAONY DE MELO FERREIRA.**

**Ato Governamental Nº 8.429 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.348-8, MARX CAHUÊ BATISTA DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 8.430 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.372-1, CAMILA SILVA ALVES.**

**Ato Governamental Nº 8.431 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.362-3, MÔNICA ARAÚJO BARROS FERREIRA.**

**Ato Governamental Nº 8.432 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.560-9, JACKELINY MARTINS NUNES KALKMANN.**

**Ato Governamental Nº 8.433 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.355-1, MÁRCIO ELY DE ALCÂNTARA PINHO.**

**Ato Governamental Nº 8.434 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.370-4, ROBERTO HERÁCLIO DO RÉGO JÚNIOR.**

**Ato Governamental Nº 8.435 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.351-8, ITALO VENDRYES BENÍCIO SILVA SÁ.**

**Ato Governamental Nº 8.436 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.343-7, LOURENÇO PONTES BARBOSA.**

**Ato Governamental Nº 8.437 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.360-7, VIVIANE VIEIRA DE SOUZA.**

**Ato Governamental Nº 8.438 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.356-9, LAIO GIORDANNI EVANGELISTA MELO.**

**Ato Governamental Nº 8.439 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.353-4, NILMAR DE ANDRADE SILVA.**

**Ato Governamental Nº 8.440 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.340-2, MARCOS ROBERTO MUNIZ DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 8.441 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da

Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.890-5, IGOR CAMPOS DE MELO SILVA.**

**Ato Governamental Nº 8.442 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.942-1, EDEVALDO FRANCISCO DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 8.443 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.347-0, YALISSON FRANKLIN DO NASCIMENTO FERNANDES.**

**Ato Governamental Nº 8.444 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.350-0, JOSÉ NILTON PEDRO DA SILVA JÚNIOR.**

**Ato Governamental Nº 8.445 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.352-6, CARLOS EDUARDO CORREIA DE MELO.**

**Ato Governamental Nº 8.446 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea “a”, 10, alínea “a”, 11, 20 parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 523.359-3, ROBERTA SANTOS DE ALMEIDA.**

**Ato Governamental Nº 8.447 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 00123/2009-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de **TENENTE CORONEL QOC**, a contar de 24 de julho de 2009, o **MAJOR QOC Matr.: 510.874-8, GENTIL DA SILVA LIMA**, classificado no 4º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao 4º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 8.448**

**João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 00167/2008-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 04 de dezembro de 2008, o **CAPITÃO QOA Matr.: 511.871-9, LUCAS DOS SANTOS**, classificado no 2º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao 2º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 8.449**

**João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 00144/2009-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 17 de agosto de 2009, o **CAPITÃO QOA MATR 512.017-9, EVERALDO GALDINO SANTOS**, classificado na CMG, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido à CMG, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 8.450**

**João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 00119/2009-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 10 de julho de 2009, o **CAPITÃO QOA Matr.: 510.714-8, ANTÔNIO NUNES SOBRINHO**, classificado no 4º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao 4º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 8.451**

**João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 00117/2009-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 23 de julho de 2009, o **SUBTENENTE QPC Matr.: 512.199-0, CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO**, classificado no 5º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao 5º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 8.452**

**João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0094/2009-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 06 de setembro de 2009, o **SUBTENENTE QPC MATR 510.392-4, ADELMO BARBOSA CAVALCANTI**, classificado no 14º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao 14º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 8.453**

**João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0092/2009-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 01 de abril de 2009, o

**SUBTENENTE QPC Matr.: 511.236-2, FRANCISCO DE ASSIS LEITE DIAS**, classificado no 2º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao 2º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 8.454 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 00117/2009-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 08 de Julho de 2009, o **SUBTENENTE QPC MATR 511.574-4, JOSÉ TITO DE ARAÚJO NETO**, classificado no 2º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao 2º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 8.455 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0108/2009-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 10 de setembro de 2009, o **SUBTENENTE QPC Matr.: 510.791-1, JOSÉ PAULO DOS SANTOS**, classificado no Ajudância Geral, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido à Ajudância Geral, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 8.456 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0118/2009-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 13 de julho de 2009, o **SUBTENENTE QPC Matr.: 510.907-8, JOSÉ ANSELMO DE FREITAS**, classificado no 2º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao 2º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 8.457 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0106/2009-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 25 de junho de 2009, o **SUBTENENTE QPC Matr.: 511.872-7, SEVERINO DOS SANTOS LIMA**, classificado no 1º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao 1º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 8.458 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 00135/2009-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 07 de agosto de 2009, o **SUBTENENTE QPC MATR 510.716-4, MAURÍCIO JORGE DA SILVA FREIRE**, classificado na DAL, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido à DAL, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 8.459**

**João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0070/2009-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 16 de abril de 2009, o **SUBTENENTE QPC MATR 512.137-0, UBIRAJARA FERREIRA TAVARES**, classificado no 2º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao 2º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 8.460**

**João Pessoa, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **UELITON DA SILVA SITÔNIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 8.461**

**João Pessoa, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **PAULO ANTONIO GAYOSO FAUSTINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Programas Especiais da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGF-3.

**Ato Governamental nº 8.462**

**João Pessoa, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **CARLOS ANTONIO SOLINO ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

**Ato Governamental nº 8.463**

**João Pessoa, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 8.464**

**João Pessoa, 14 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DO SOCORRO GOUVEIA DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CAD-6.

**Ato Governamental n.º 8.389**

**João Pessoa, 13 de outubro de 2009.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com a Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 65, de 31 de maio de 2005, e considerando a lista tríplice encaminhada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do Ofício nº 1077/2009 – TCE-GAPRE,

**R E S O L V E** nomear o Procurador **MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**, para ocupar, por um mandato de dois anos, a contar da data da posse, o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, com as vantagens que a lei lhe confere.

**PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.10.09  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador





RESENHA Nº 400/2009

EXPEDIENTE DO DIA 07/10/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **Desaverbar Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEEC	ALUISIO DE SOUSA FREITAS	72.825-0	09.031.052-7	EMPRESA PRIVADA	De 01.03.74 a 31.01.75 De 01.02.75 a 28.09.80	334 2.065
SEEC	GERALDO ANTONIO DE ALMEIDA	83.692-3	09.031.518-9	EMPRESA PRIVADA	De 13.01.75 a 07.07.75 De 03.05.76 a 22.02.79	176 1.023
SEDS	IVAN SEBASTIÃO DE BARROS	73.724-1	09.030.744-5	EMPRESA PRIVADA	De 15.03.71 a 30.08.73 De 03.06.74 a 30.01.76 De 09.04.76 a 31.10.78 De 01.03.79 a 01.03.80	896 603 932 360
SEEC	MARIA NEIDÉ DE FREITAS TORRES	130.311-2	09.031.208-2	EMPRESA PRIVADA	De 01.02.65 a 28.08.67 De 01.09.67 a 09.03.68	938 189
SEEC	PAULO FERREIRA DA SILVA	128.822-9	09.032.241-0	EMPRESA PRIVADA	De 01.08.75 a 21.02.76 De 20.09.76 a 31.05.77 De 01.08.77 a 05.09.78 De 01.02.79 a 14.07.80 De 18.12.84 a 01.10.85 De 01.06.86 a 30.10.86 De 15.02.87 a 26.02.88	201 252 400 529 284 150 377

RESENHA Nº 406/2009

EXPEDIENTE DO DIA 06/10/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve **Desaverbar a Conversão da Licença Especial em Tempo de Serviço** do servidor abaixo:

LOT.	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	PERÍODO	Nº DE DIAS
SEEC	87.902-9	SEBASTIANA VIEIRA FONSECA	09.031.044-6	CONV. LIC. ESPECIAL	De 01.10.85 a 01.10.95	360

RESENHA Nº 427/2009

EXPEDIENTE DO DIA 07/10/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR o Processo de Desaverbação** do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO
SEEC	MARIA MADALENA FORMIGA LEITE	136.888-5	09.031.033-1	TEMPO PÚBLICO FEDERAL	De 02.05.76 a 28.09.81

MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Planejamento e Gestão, Educação e Cultura, Infra-Estrutura e Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Portaria Conjunta nº 6

João Pessoa, 9 de outubro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, e com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2528/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da Unidade Gestora SEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 206/2009, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, relativos à Execução de Obras de Ampliação da EEEF Irmã Severina, no Município de João Pessoa, nesta Capital.

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	000	0778	98.144,79
<b>TOTAL</b>									<b>0778</b>	<b>98.144,79</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura  
LEONARDO DE MELO GADELHA  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 7

João Pessoa, 9 de outubro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, e com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708,

de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo SEPLAG/2526/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da Unidade Gestora SEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 209/2009, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, relativos à Execução de Obras de Recuperação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Gonçalves de Queiroz, no Município de Sumé, nesta Capital.

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	000	0821	9.997,41
<b>TOTAL</b>									<b>0821</b>	<b>9.997,41</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura  
LEONARDO DE MELO GADELHA  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 8

João Pessoa, 9 de outubro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, e com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2529/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da Unidade Gestora SEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 210/2009, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, relativos à Execução de Obras de Recuperação da Cobertura da Escola Estadual de Ensino Fundamental Dona Alice Carneiro, no Município de João Pessoa, nesta Capital.

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	000	0823	8.356,14
<b>TOTAL</b>									<b>0823</b>	<b>8.356,14</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura  
LEONARDO DE MELO GADELHA  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 9

João Pessoa, 9 de outubro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, e com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA

**DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo SEPLAG/2525/2009, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da Unidade Gestora SEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 203/2009, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, relativos à Execução de Obras de Construção de Passarelas em diversas Escolas Estaduais da Paraíba.


**RESOLVEM:**


Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:


Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	000	0447	63.734,34
<b>TOTAL</b>										<b>63.734,34</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Altemir Alves de Melo  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

  
LEONARDO DE MELO GADELHA  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 10

João Pessoa, 9 de outubro de 2009.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, e com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo SEPLAG/2527/2009, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da Unidade Gestora SEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 218/2009, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, relativos à Execução de Obras de Conclusão da Quadra de Esportes na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Vidal de Negreiros, no Município de Cuité, neste Estado.


**RESOLVEM:**


Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:


Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	000	0937	235.259,43
<b>TOTAL</b>										<b>235.259,43</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Altemir Alves de Melo  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

  
LEONARDO DE MELO GADELHA  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 17

João Pessoa, 13 de outubro de 2009.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, e com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo SEPLAG/2780/2009, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da Unidade Gestora SEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 307/2008, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, relativos à Execução de Obras de Recuperação da Escola Estadual Indígena Cacique Domingos Barbosa, situada na Aldeia Jaraguá, no Município de Rio Tinto, neste Estado.


**RESOLVEM:**

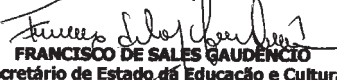
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:


Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	000	0869	142.104,97
<b>TOTAL</b>										<b>142.104,97</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Altemir Alves de Melo  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

  
LEONARDO DE MELO GADELHA  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 18

João Pessoa, 13 de outubro de 2009.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, e com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo SEPLAG/2700/2009, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da Unidade Gestora SEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 315/2009, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, relativos à Execução de Obras da Reforma do Núcleo de Material e Patrimônio/SEEC, situada no Município de João Pessoa, neste Estado.


**RESOLVEM:**


Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:


Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	000	1161	150.719,30
<b>TOTAL</b>										<b>150.719,30</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Altemir Alves de Melo  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

  
LEONARDO DE MELO GADELHA  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

## Polícia Militar

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL n.º GCG/0053/ 2009-CG,  
João Pessoa-PB, de 1º de abril de 2009.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto n.º 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978,

### RESOLVE:

1. **PASSAR** à condição de Cadete PM, a contar de 27 de março de 2009, visto terem sido aptos nos Exames Preliminares, aprovados e classificados no Exame Intelectual do Processo Seletivo Seriado-2009 (PSS-2009), promovido pela COPERVE/UFPB, do Concurso ao Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2009 da Polícia Militar do Estado da Paraíba, sob a égide do Edital n.º 001/2008 CFO PM/BM, e atenderem às demais exigências regulamentares, passando os mesmos para o efetivo do Centro de Ensino da PMPB, os militares abaixo discriminados:

#### A. PARA O CFO PM – MASCULINO


Nº	GRADUAÇÃO	MATRICULA	NOME COMPLETO
01	Soldado PM	521.863-2	JOAO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA
02	Soldado PM	522.392-0	THIAGO DE FREITAS CARNEIRO
03	Soldado PM	523.198-1	GILBERTO DE ALBUQUERQUE LUCIO
04	Soldado PM	523.491-6	JOSE RONEY NOBREGA DA SILVA CRISPIM
05	Soldado PM	523.547-2	GUSTAVO SANTOS SILVA

#### B. PARA O CFO PM – FEMININO

Nº	GRADUAÇÃO	MATRICULA	NOME COMPLETO
01	Soldado PM	523.541-3	JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

2. **INCLUIR** no Estado efetivo desta Polícia Militar, como Cadete PM, a contar de 27 de março de 2009, visto ter sido apto nos Exames Preliminares, aprovado e classificado no Exame Intelectual do Processo Seletivo Seriado-2009 (PSS-2009), promovido pela COPERVE/UFPB, do Concurso ao Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2009 da Polícia Militar do Estado da Paraíba, sob a égide do Edital n.º 001/2008 CFO PM/BM, e atender às demais exigências regulamentares, o civil abaixo discriminado, que tomará a respectiva matrícula:

Nº	MATRICULA	NOME COMPLETO
01	525.139-7	THOMAS EDSON DE ALMEIDA CORREIA

  
WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO - Cel QOC  
Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado n.º 14.067, 08/04/2009 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

## Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
“ALICE DE ALMEIDA”

Portaria N.º 317/2009-GP João Pessoa, 09 de outubro de 2009.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 401/2009, conforme autos do Processo n.º 2236/2009,

### RESOLVE

CONCEDER a CLAUDIA DOS SANTOS SILVA, Agente Protetivo, Matrícula n.º 662.056-6, Licença Especial de 270 (duzentos e setenta) dias, ou seja, 09 (nove) meses, referente ao 1º decênio, e mais o 1º quinquênio do 2º decênio, período de 01.02.1986 à 01.02.2001.

### PUBLIQUE-SE

Portaria N.º 318/2009-GP João Pessoa, 09 de outubro de 2009.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 402/2009, conforme autos do Processo n.º 2235/2009,

### RESOLVE

CONCEDER a LUCIA ALMEIDA P DE SOUSA, Agente Protetivo, Matrícula n.º 662.057-1, Licença Especial de 270 (duzentos e setenta) dias, ou seja, 09 (nove) meses, referente ao 1º decênio, e mais o 1º quinquênio do 2º decênio, período de 01.02.1986 à 01.02.2001.

### PUBLIQUE-SE

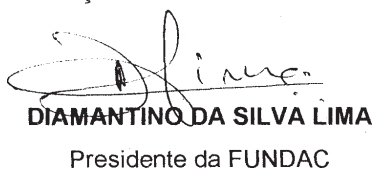
Portaria N.º 319/2009-GP João Pessoa, 09 de outubro de 2009.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 403/2009, conforme autos do Processo n.º 2140/2009,

### RESOLVE

CONCEDER a JOSÉ CARLOS JOÃO, Agente Protetivo, Matrícula n.º 660.345-9, Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, período de 01.06.1991 à 01.06.2001.

### PUBLIQUE-SE

  
DIAMANTINO DA SILVA LIMA  
Presidente da FUNDAC

## Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 710/2009/DEGEPOL Em 14 de outubro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** remover o servidor Gerislande Braz Gadelha Arruda, matrícula n.º 137.359-5, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

PORTARIA N.º 711/2009/DEGEPOL Em 14 de outubro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** remover o servidor Vernaldo Costa de Ataíde, matrícula n.º 155.340-2, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a SÉTIMA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Remígio.

PORTARIA N.º 712/2009/DEGEPOL Em 14 de outubro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar o servidor Adilson dos Santos Andrade, matrícula n.º 901.004-1, para o INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, a fim de prestar serviços na Direção Geral daquele Instituto, para exercer atividade compatível com o cargo ocupado.

PORTARIA N.º 713/2009/DEGEPOL Em 14 de outubro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar Gustavo Santos Carletto, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.311-4, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de Sobrado e Riachão do Poço.

PORTARIA N.º 714/2009/DEGEPOL Em 14 de outubro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar Gustavo Santos Carletto, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.311-4, para prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Sapé.

  
CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Delegado Geral

## Receita

PORTARIA N.º 098/GSER João Pessoa, 13 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 45 do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista as disposições contidas no Decreto n.º 30.478, de 28 de julho de 2009,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2010, da Escrituração Fiscal Digital – EFD para os contribuintes do ICMS relacionados no Anexo Único desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os arquivos da EFD, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2010, poderão, excepcionalmente, ser entregues até o dia 31 (trinta e um) de março de 2010.

**Art. 2º** Estabelecer que todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentar a EFD deverão efetuar a escrituração do livro Registro de Inventário, de acordo com as disposições estabelecidas no Decreto n.º 30.478, de 28 de julho de 2009.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
ANÍSTO DE CARVALHO COSTA NETO  
Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO da PORTARIA N.º 098/GSER, de 13/10/2009

### Relação dos Contribuintes obrigados a EFD a partir 1º de janeiro de 2010

Inscrição	CNPJ	Nome Empresarial	Perfil
16.015.823-0	09.095.183/0001-40	ENERGISA PARAÍBA – DISTR.DE ENERGIA S/A	A
16.064.797-5	33.000.118/0012-21	TELEMAR NORTE LESTE S/A	A
16.132.064-3	04.164.616/0016-35	TNL PCS S/A	A
16.003.839-1	08.826.596/0001-95	ENERGISA BORBOREMA – DISTR.DE ENERGIA S/A	A
16.060.183-5	33.009.911/0092-76	SOUZA CRUZ S/A	B
16.092.736-6	33.009.911/0238-56	SOUZA CRUZ S/A	B
16.119.131-2	01.009.686/0080-48	TIM NORDESTE S/A	A
16.125.457-8	01.009.686/0083-90	TIM NORDESTE S/A	A
16.144.014-2	01.009.686/0082-00	TIM NORDESTE S/A	A














80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

**R E S O L V E** nomear FABIANA DE FÁTIMA MEDEIROS AGRA para o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CSE - 4.



**Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima**  
Defensora Pública Geral do Estado